



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS

DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 453
02 de junho de 2026

Publicado em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS

Conforme MP nº 2.200-2/2001 - ICP-Brasil

SUMÁRIO

1. LEI Nº 0295/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026.....	2
2. LEI Nº 0296/2026 DE 02 DE JUNHO DE 2026.....	3
3. LEI Nº 0297/2026 DE 02 DE JUNHO DE 2026.....	3
4. LEI Nº 0298/2026 DE 02 DE JUNHO DE 2026.....	4
5. LEI Nº 0299/2026 DE 02 DE JUNHO DE 2026.....	6

1. LEI Nº 0295/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS

LEI Nº 0295/2026, de 02 de junho de 2026.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ LUCIANO AZEVEDO CARLOS, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria deste(a) Prefeitura Municipal um crédito especial no valor de R\$ 398.000,00 (*trezentos e noventa e oito mil reais*), destinados a abertura de dotações orçamentárias conforme relação abaixo:

08.244.0125.1-199 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO D

4.4.90.51.00.00-Obras e Instalações					
1.706	-	Transferência	Especial	da	
União		398.000,00			

TOTAL: 398.000,00

Art. (2º) - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, será usado como recursos a anulação parcial das seguintes dotações Orçamentárias:

08.243.0011.2-042 - COMPROMISSO PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

3.1.90.11.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Impostos	1.500	-	Recursos	não	Vinculados	de
			2.499,00			

3.1.90.92.00.00-Despesas de Exercícios Anteriores					
1.500	-	Recursos	não	Vinculados	de
Impostos		999,00			

3.3.90.14.00.00-Diárias - Civil					
1.500	-	Recursos	não	Vinculados	de
Impostos		999,00			

3.3.90.30.00.00-Material de Consumo					
1.500	-	Recursos	não	Vinculados	de
Impostos		7.999,00			

3.3.90.32.00.00-Material de Distribuição Gratuita					
1.500	-	Recursos	não	Vinculados	de
Impostos		999,00			

3.3.90.36.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

1.500	-	Recursos	não	Vinculados	de
Impostos		999,00			

3.3.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500	-	Recursos	não	Vinculados	de
Impostos		5.499,00			

4.4.90.52.00.00-Equipamentos e Material Permanente

1.500	-	Recursos	não	Vinculados	de
Impostos		2.499,00			

08.244.0124.2-043 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE PÚBLICA - CREAMS

3.3.40.41.00.00-Contribuições					
1.500	-	Recursos	não	Vinculados	de
Impostos		17.999,00			

08.244.0125.1-197 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO CRAS

4.4.90.51.00.00-Obras e Instalações					
1.500	-	Recursos	não	Vinculados	de
Impostos		10.000,00			

08.244.0125.2-047 - AÇÕES DE APRIMORAMENTO DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS

3.3.90.30.00.00-Material de Consumo					
1.660	-	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistênc			
		25.000,00			

08.244.0125.2-048 - FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.1.90.11.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1.660	-	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistênc			
		170.000,00			

3.1.90.11.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

~~1.500 - Recursos não Vinculados de~~

Impostos 117.513,00
 4.4.90.52.00.00-Equipamentos e Material Permanente
 1.500 - Recursos não Vinculados de
 Impostos 20.000,00

08.244.0125.2-049 - APOIO E FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00.00-Material de Consumo
 1.500 - Recursos não Vinculados de
 Impostos 3.500,00

3.3.90.30.00.00-Material de Consumo
 1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistênc 1.999,00

3.3.90.36.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistênc 499,00

3.3.90.36.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

1.500 - Recursos não Vinculados de
 Impostos 1.000,00

3.3.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic

1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistênc 1.499,00

3.3.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic

1.500 - Recursos não Vinculados de
 Impostos 4.500,00

4.4.90.52.00.00-Equipamentos e Material Permanente
 1.500 - Recursos não Vinculados de
 Impostos 1.500,00

4.4.90.52.00.00-Equipamentos e Material Permanente
 1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistênc 499,00

TOTAL: 398.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retrocedendo os efeitos à data da elaboração.

GABINETE DO PREFEITO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS, aos 02 dias do mês de junho de 2026.

JOSE LUCIANO AZEVEDO CARLOS
 PREFEITO MUNICIPAL

2. LEI Nº 0296/2026 DE 02 DE JUNHO DE 2026

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS

LEI Nº 0296/2026 de 02 de junho de 2026.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LUCIANO AZEVEDO CARLOS, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, no uso de minhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS

atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Constituição Federada e Lei Orgânica do Município, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria deste(a) Prefeitura Municipal um crédito especial no valor de R\$ 1.829.000,00 (*um milhão, oitocentos e vinte e nove mil reais*), destinados a abertura de dotações orçamentárias conforme relação abaixo:

10.302.0210.1-201 - NOVO PAC SELEÇÕES - ESTRUTURAÇÃO
 4.4.90.51.00.00-Obras e Instalações
 1.601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenie 1.829.000,00

TOTAL: 1.829.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, será usado como recursos o excesso de arrecadação verificado até a presente data na Fonte de Recurso 601, bem assim a tendência do exercício verificada mês a mês:

TOTAL: 1.829.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retrocedendo os efeitos à data da elaboração.

GABINETE DO PREFEITO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS, aos 02 dias do mês de junho de 2026.

JOSE LUCIANO AZEVEDO CARLOS

PREFEITO MUNICIPAL

3. LEI Nº 0297/2026 DE 02 DE JUNHO DE 2026

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS

LEI Nº 0297/2026, de 02 de junho de 2026.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LUCIANO AZEVEDO CARLOS, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Constituição Federada e Lei Orgânica do Município, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria deste(a) Prefeitura Municipal um crédito especial no valor de R\$ 308.000,00 (*trezentos e oito mil reais*), destinados a abertura de dotações orçamentárias conforme relação abaixo:

16.482.0515.1-200 - CONSTRUÇÃO DE CASA POPULARES -

4.4.90.51.00.00-Obras e Instalações
 1.500 - Recursos não Vinculados de
 Impostos 3.080,00

4.4.90.51.00.00-Obras e Instalações

1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congê 304.920,00

TOTAL: 308.000,00

Art. (2º) - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, será usado como recursos a anulação parcial das seguintes dotações Orçamentárias:

04.122.0052.2-016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM GERAL

3.3.90.35.00.00-Serviços de Consultoria

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

3.3.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídicas

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00

4.4.90.52.00.00-Equipamentos e Material Permanente

1.706 - Transferência Especial da União 50.000,00

27.812.0720.1-007 - OBRAS PARA DIFUSÃO DA CULTURA

4.4.90.51.00.00-Obras e Instalações

1.701 - Outras Transferências de Conv. ou Inst. Congêneres 13.000,00

4.4.90.51.00.00-Obras e Instalações

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos 45.000,00

27.813.0720.1-009 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CLUBE DO POVO

4.4.90.52.00.00-Equipamentos e Material Permanente

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

TOTAL: 308.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS, aos 02 dias do mês de junho de 2026.

JOSE LUCIANO AZEVEDO CARLOS
PREFEITO MUNICIPAL

4. LEI Nº 0298/2026 DE 02 DE JUNHO DE 2026

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS

LEI Nº 0298/2026, de 02 de junho de 2026

"Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Ponte Alta do Bom Jesus, estabelece sua composição, competências e funcionamento, integra suas atribuições ao Plano Municipal de Saneamento Básico instituído pela Lei Municipal nº 150/2014, e dá outras providências."

JOSÉ LUCIANO AZEVEDO CARLOS, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico –

CMSB, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento da Administração Pública Municipal, vinculado ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de acompanhar, avaliar, propor diretrizes e fiscalizar as políticas públicas de saneamento básico no Município de Ponte Alta do Bom Jesus.

§ 1º O CMSB atuará em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 150/2014, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município, e será o principal órgão de controle social e participação popular previsto naquele instrumento.

§ 2º O CMSB observará, ainda, as normas e princípios dispostos na Lei Federal nº 11.445/2005 (Lei do Saneamento Básico), na Lei Federal nº 7.217/2010, na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Federal nº 7.404/2010 e na Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico).

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá atuação nas seguintes áreas:

I – Abastecimento de água potável;

II – Esgotamento sanitário;

III – Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

IV – Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

V – Educação ambiental e sanitária;

VI – Promoção da saúde pública e preservação ambiental.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Saneamento Básico e do PMSB instituído pela Lei Municipal nº 150/2014;

II – Propor diretrizes, prioridades e ações voltadas ao saneamento básico;

III – Participar ativamente do processo de revisão quadrienal do PMSB, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 150/2014 e do art. 19, § 5º e 51 da Lei Federal nº 11.445/2005, garantindo a realização de audiências e consultas públicas;

IV – Acompanhar a elaboração, execução e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão dos serviços públicos de água, esgotamento sanitário e demais serviços de saneamento;

V – Promover debates, audiências públicas e campanhas educativas, em conformidade com o art. 2º, § 2º da Lei Municipal nº 150/2014;

VI – Sugerir medidas para melhoria dos serviços de saneamento, inclusive quanto à incorporação de novas disposições nos contratos de concessão vigentes;

VII – Acompanhar a aplicação de recursos destinados ao saneamento básico;

VIII – Emitir pareceres, recomendações e resoluções sobre assuntos relacionados ao saneamento;

IX – Incentivar a participação popular nas ações de saneamento;

X – Colaborar com órgãos municipais, estaduais e federais na formulação de políticas públicas, harmonizando as revisões do PMSB com as Políticas de Saneamento, Meio Ambiente e Saúde do Estado do Tocantins e da União, bem como com as diretrizes do Plano da Bacia Hidrográfica;

XI – Acompanhar a adequação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS e do plano de drenagem urbana aos contratos de prestação dos respectivos serviços, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei Municipal nº 150/2014;

XII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por representantes titulares e suplentes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme segue:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Administração;
- f) Vigilância Sanitária Municipal;
- g) Defesa Civil Municipal.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Associação de Moradores;
- b) Usuários dos Serviços de Saneamento;
- c) Sindicato ou Organização Social;
- d) Igreja ou Entidade Comunitária;
- e) Representante da Agricultura Familiar;
- f) Associação da Juventude;
- g) Instituição Técnica ou Educacional;
- h) Prestador de Serviço ou Organização Local.

§ 1º A composição do Conselho garantirá paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, assegurando a representatividade social no controle das políticas de saneamento.

§ 2º A indicação dos representantes da Sociedade Civil ocorrerá por meio de assembleia ou processo de escolha realizado pelas respectivas entidades, com publicação do resultado no órgão oficial de comunicação do Município.

CAPÍTULO IV – DO MANDATO DOS MEMBROS

Art. 5º Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, observado que a renovação do Conselho deverá coincidir, sempre que possível, com o ciclo de revisão quadrienal do PMSB previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 150/2014.

Art. 7º Os membros titulares terão direito a voz e voto nas deliberações do Conselho.

Parágrafo único. Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos, com os mesmos direitos e deveres.

Art. 8º A substituição de representantes poderá ocorrer mediante indicação formal da entidade representada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá a seguinte estrutura:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Executivo;
- IV – Conselheiros Titulares e Suplentes.

Art. 10. Ficam eleitos para composição da Mesa Diretora, em reunião de instalação do Conselho, os seguintes membros:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário Executivo.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 11. Compete ao Presidente:

- I – Representar o Conselho;
- II – Convocar e presidir reuniões;
- III – Coordenar os trabalhos do Conselho;
- IV – Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno;
- V – Encaminhar decisões e resoluções;
- VI – Exercer o voto de desempate, quando necessário.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II – Auxiliar nas atividades administrativas e organizacionais.

Art. 13. Compete ao Secretário Executivo:

- I – Elaborar atas das reuniões;
- II – Organizar documentos e arquivos;
- III – Encaminhar convocações;
- IV – Acompanhar o cumprimento das deliberações do Conselho.

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES

Art. 14. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 15. As reuniões serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser amplamente divulgadas nos meios de comunicação do Município.

Art. 16. As deliberações ocorrerão por maioria simples dos membros presentes.

Art. 17. As reuniões do Conselho serão públicas, garantindo-se a transparência e a participação social, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2005 e na Lei Municipal nº 150/2014.

Art. 18. O quórum mínimo para instalação das reuniões ordinárias será de metade mais um dos membros titulares, assegurada a presença de pelo menos um representante da Sociedade Civil.

CAPÍTULO VIII – DA RELAÇÃO COM O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 19. O CMSB é o órgão responsável por garantir a participação popular no processo de revisão do PMSB, prevista no art. 2º, § 2º da Lei Municipal nº 150/2014, incumbindo-lhe:

- I – Propor pauta e coordenar as audiências e consultas públicas de revisão do PMSB;
- II – Sistematizar as contribuições da população e encaminhá-las ao Poder Executivo Municipal;
- III – Emitir parecer sobre a proposta de revisão antes de sua aprovação pelo Poder Legislativo;
- IV – Zelar pela harmonização da revisão do PMSB com as Políticas de Saneamento, Meio Ambiente e Saúde da União e do Estado, bem como com as diretrizes do Plano da respectiva Bacia Hidrográfica.

Art. 20. Nos processos de incorporação das disposições do PMSB aos contratos de concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como dos demais serviços de saneamento, nos termos dos arts. 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 150/2014, o CMSB deverá ser previamente consultado, podendo emitir recomendação quanto ao equilíbrio econômico-financeiro dos respectivos contratos.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 22. As funções exercidas pelos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 23. A Administração Municipal prestará ao Conselho o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao seu pleno funcionamento, por meio da Secretaria Municipal responsável pela área de saneamento.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, complementando as disposições da Lei Municipal nº 150/2014, sem revogar os demais dispositivos em vigor.

Gabinete do Prefeito Municipal De Ponte Alta Do Bom Jesus, aos 02 dias do mês de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO AZEVEDO CARLOS
Prefeito Municipal

5. LEI Nº 0299/2026 DE 02 DE JUNHO DE 2026

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS

LEI Nº 0299/2026, de 02 de junho de 2026

“Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) do Município de Ponte Alta do Bom Jesus – TO, e dá outras providências.”

JOSÉ LUCIANO AZEVEDO CARLOS, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), órgão colegiado, permanente, deliberativo, consultivo, controlador e fiscalizador das ações dirigidas à proteção e à defesa dos direitos humanos dos afrodescendentes, de grupos étnicos e de segmentos historicamente estigmatizados por relações étnico-raciais, vinculado à Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 10.678, de 23 de maio de 2003, que instituiu o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR), e com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010).

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR):

I – formular políticas públicas, institucionais, culturais e pedagógicas, visando reparações, reconhecimento e valorização da identidade, da cultura e da história dos afrodescendentes, de grupos étnicos e de segmentos historicamente estigmatizados por relações étnico-raciais;

II – desenvolver iniciativas em favor da diversidade que visem à inclusão da população afrodescendente e de outros grupos historicamente estigmatizados por relações étnico-raciais, como instrumento de integração social e no mercado de trabalho;

III – receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações e representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão de violações de direitos humanos da população afrodescendente, indígena ou de outras etnias;

IV – assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo orientações, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de programas em favor da diversidade e inclusão dos afrodescendentes e de outros grupos historicamente estigmatizados por relações étnico-raciais;

V – estimular mudanças éticas, culturais, pedagógicas e políticas no município de Ponte Alta do Bom Jesus;

VI – contribuir para a reeducação das relações étnico-raciais;

VII – trabalhar conjuntamente na articulação entre processos educativos, políticas públicas e movimentos sociais, visando mudanças éticas, culturais, pedagógicas e políticas nas relações étnico-raciais;

VIII – participar da elaboração de diagnósticos da população afrodescendente e de outros grupos historicamente estigmatizados por relações étnico-raciais;

IX – assessorar a Administração Pública na elaboração, implementação, execução e fiscalização da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

X – propor programas e projetos de acordo com a política municipal, em articulação com os planos setoriais, emitindo pareceres sobre projetos ou programas de interesse da população afrodescendente e de outros grupos historicamente estigmatizados por relações étnico-raciais;

XI – promover as articulações entre as secretarias e conselhos, no âmbito municipal, estadual e federal, necessárias à implementação do Plano Integrado Municipal da população afrodescendente;

XII – requisitar documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho aos órgãos da Administração Pública Municipal e às organizações não governamentais;

XIII – desenvolver, realizar e fazer publicar estudos, debates e pesquisas relativos à problemática da população afrodescendente e de outros grupos historicamente estigmatizados por relações étnico-raciais;

XIV – acompanhar e monitorar o orçamento municipal destinado às políticas de igualdade racial;

XV – convocar Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial, com periodicidade mínima de quatro anos;

XVI – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho;

XVII – realizar outros atos ou atividades considerados necessários ao exercício de suas competências.

Parágrafo único. As deliberações aprovadas por maioria simples dos membros do COMPIR, em reunião ordinária ou extraordinária, serão baixadas por meio de resolução e publicadas no órgão oficial do Município, tendo pleno efeito jurídico.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMPIR será composto pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes, a serem designados por ato do Prefeito Municipal:

I – Coordenador(a) Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que presidirá o Conselho;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura (ou equivalente);

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

VII – 01 (um) representante da sociedade civil;

VIII – 01 (um) representante das comunidades tradicionais;

IX – 01 (um) representante da juventude.

§ 1º Ficam designados os seguintes membros para compor o COMPIR na sua primeira gestão:

§ 2º Os membros serão designados por ato do Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O COMPIR terá a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Comissões;

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º À Assembleia Geral, órgão soberano do COMPIR, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, escolhidos dentre os membros titulares, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º Às Comissões, criadas pelo Conselho conforme as necessidades locais, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 4º À Secretaria Executiva, exercida pela Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial, compete assegurar suporte técnico e administrativo às ações do COMPIR.

Art. 5º O COMPIR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

§ 1º Ficam justificadas as ausências ao serviço público decorrentes do comprovado comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões internas ou participação em diligências externas em prol do colegiado.

§ 2º Será expedido pelo COMPIR, quando requerido, certificado de participação nas atividades a que se refere o caput.

Art. 6º As reuniões do Conselho serão públicas, salvo deliberação em contrário aprovada pela maioria absoluta dos membros presentes, quando houver matéria sigilosa.

Art. 7º O quórum para instalação das reuniões será de maioria simples dos conselheiros, e as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 8º O COMPIR poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente, podendo convidar para participar representantes de órgãos públicos, privados ou de outros poderes.

CAPÍTULO IV - DA PERDA DO MANDATO

Art. 9º Perderá o mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 3 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

§ 1º Além das situações previstas no caput, o conselheiro poderá perder o mandato:

I – quando apresentar renúncia ao Plenário do Conselho;

II – se for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

III – pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do COMPIR;

IV – por requerimento da entidade ou secretaria de origem de sua representação;

V – por desvinculação ao órgão ou entidade de origem.

§ 2º Na perda do mandato de conselheiro titular, assumirá o respectivo suplente, ou quem for indicado pelo órgão ou entidade representada para substituí-lo.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O COMPIR terá 90 (noventa) dias, a partir de sua instalação, para elaborar, discutir e aprovar o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º O Regimento Interno deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação.

§ 2º Qualquer alteração no Regimento Interno será submetida à deliberação do COMPIR e encaminhada ao Prefeito Municipal para publicação.

Art. 11º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de até 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Lei, para incluir no orçamento do Município recursos para implementação das políticas de manutenção do COMPIR, gestão de ações afirmativas e realização de eventos em favor dos afrodescendentes e outras etnias do município.

Art. 12º O Poder Executivo prestará ao COMPIR o apoio administrativo, logístico e de infraestrutura necessário ao seu pleno funcionamento, inclusive fornecendo espaço físico para as reuniões.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pelo COMPIR por meio de resolução.

Art. 14º Esta Lei aplica-se em consonância com a Lei Federal nº 10.678, de 23 de maio de 2003, com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010) e com as diretrizes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), instituído pelo Decreto Federal nº 8.136/2013.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal De Ponte Alta Do Bom Jesus, aos 02 dias do mês de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO AZEVEDO CARLOS
Prefeito Municipal